

conforme Art. 87 da Lei Orgânica
LEI Nº 528/2010, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA 30/08/2010
CONFORME O RT. 87 DA LEI ORGÂNICA

Libia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro
de Atos Administrativos
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCNR

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E
PRODUTIVIDADE MÉDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso da atribuição que me foi conferida pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica que será devida aos servidores ocupantes do cargo de Médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, lotados e em exercício nas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica de que trata esta lei é de natureza transitória e condicionada à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 2º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica será condicionada ao cumprimento das metas de produção e das demais condições estabelecidas em Decreto.

§1º. As metas mínima e máxima de produção de que trata esta lei serão estabelecidas considerando as áreas de atuação médica, suas especificidades e a cobertura populacional referente.

§2º. Os parâmetros para cálculo das metas de produtividade referidas neste artigo terão como referência aqueles fixados na Portaria n.º 1.101/GM, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Saúde.

§3º. O valor fixado para a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica será de, no máximo, R\$2.000,00 (dois mil reais), observando-se que:

- I - o servidor que não cumprir a meta mínima não fará jus ao prêmio;
- II - o servidor que ultrapassar a meta máxima de produção perceberá o prêmio considerado apenas o parâmetro máximo estabelecido;



III - será revisto por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal.

§ 4º Os pontos de produtividade serão conquistados pelo cumprimento da média aritmética resultante do somatório dos indicadores fixados nas metas, observando-se os seguintes critérios:

I - atingindo, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média das metas atribuir-se-á 10 (dez) pontos;

II - atingindo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da média das metas atribuir-se-á 20 (vinte) pontos;

III - atingindo, no mínimo, 90% (noventa por cento) da média das metas atribuir-se-á 30 (trinta) pontos.

§ 5º O cumprimento das metas será apurado semestralmente, sendo os pontos de produtividade incluídos na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao do semestre de competência, vigorando por seis meses consecutivos.

Art. 3º. Os procedimentos e o controle para o atendimento do previsto nesta Lei observará:

I - os procedimentos deverão ser lançados diariamente em formulários próprios, nas respectivas unidades de saúde;

II - a alimentação dos dados gerados pelos profissionais será realizada pelo Sistema de Saúde e repassadas para o Departamento de Recursos Humanos para o devido processamento.

Art. 4º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica atenderá ao seguinte:

I - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

II - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

III - será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante.

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento de serviços médicos, sob a denominação de PLANTÃO MÉDICO, quando for necessária a convocação de profissional para suprir





Recbi 32108110
Kupaf

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 540 De 30 de agosto de 2010.

INSTITUI GRATIFICACAO DE DESEMPENHO E
PRODUTIVIDADE MÉDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso da atribuição que me foi conferida pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica que será devida aos servidores ocupantes do cargo de Médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, lotados e em exercício nas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica de que trata esta lei é de natureza transitória e condicionada à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 2º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica será condicionada ao cumprimento das metas de produção e das demais condições estabelecidas em Decreto.

§1º. As metas mínima e máxima de produção de que trata esta lei serão estabelecidas considerando as áreas de atuação médica, suas especificidades e a cobertura populacional referente.

§2º. Os parâmetros para cálculo das metas de produtividade referidas neste artigo terão como referência aqueles fixados na Portaria n.º 1.101/GM, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Saúde.

§3º. O valor fixado para a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica será de, no máximo, R\$2.000,00 (dois mil reais), observando-se que:

- I - o servidor que não cumprir a meta mínima não fará jus ao prêmio;
 - II - o servidor que ultrapassar a meta máxima de produção perceberá o prêmio considerado apenas o parâmetro máximo estabelecido;
- Autor do projeto:, Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

III - será revisto por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal.

§ 4º Os pontos de produtividade serão conquistados pelo cumprimento da média aritmética resultante do somatório dos indicadores fixados nas metas, observando-se os seguintes critérios:

I - atingindo, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média das metas atribuir-se-á 10 (dez) pontos;

II - atingindo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da média das metas atribuir-se-á 20 (vinte) pontos;

III - atingindo, no mínimo, 90% (noventa por cento) da média das metas atribuir-se-á 30 (trinta) pontos.

§ 5º O cumprimento das metas será apurado semestralmente, sendo os pontos de produtividade incluídos na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao do semestre de competência, vigorando por seis meses consecutivos.

Art. 3º. Os procedimentos e o controle para o atendimento do previsto nesta Lei observar-se-á:

I - os procedimentos deverão ser lançados diariamente em formulários próprios, nas respectivas unidades de saúde;

II - a alimentação dos dados gerados pelos profissionais será realizada pelo Sistema de Saúde e repassadas para o Departamento de Recursos Humanos para o devido processamento.

Art. 4º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica atenderá ao seguinte:

I - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

II - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

III - será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante.

Autor do projeto:, Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento de serviços médicos, sob a denominação de PLANTÃO MÉDICO, quando for necessária a convocação de profissional para suprir ausência de servidor da área médica ou para atender serviços de urgência quando a ocasião assim requisitar.

Parágrafo único. O valor da hora pelo serviço prestado será de R\$62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), condicionado ao atestado de produção médica emitido pela autoridade do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 346, de 30 de dezembro de 2005.

Plenário Elmínio Hipólito 30 de agosto de 2010


VALDECY FERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE

ausência de servidor da área médica ou para atender serviços de urgência quando a ocasião assim requisitar.

Parágrafo único. O valor da hora pelo serviço prestado será de R\$62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), condicionado ao atestado de produção médica emitido pela autoridade do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 346, de 30 de dezembro de 2005.



MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO